



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 128, de 09 de fevereiro de 2021.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, CONCEDE EFEITO REPRISTINATÓRIO A LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA, RATIFICA A SUA CONSOLIDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

Lei Complementar:

ARTIGO 1º - A alínea “b”, do inciso III, do artigo 66 da Lei Complementar nº 127, de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Os servidores dos cargos de provimento em comissão terão direito a garantia de salário mínimo nunca inferior ao piso nacional; décimo terceiro salário com base na remuneração integral; salário família (apenas aos servidores considerados de baixa renda, assim entendidos os que percebam valor igual ou inferior a dois salários mínimos; repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o vencimento normal, depósito do FGTS, diante do regime jurídico celetista da Administração, ficando expressamente consignado que em virtude de se encontrarem a disposição da administração não farão jus ao adicional de horas extraordinárias, em razão da natureza “ad nutum” dos cargos comissionados puros”.

ARTIGO 2º - Ficam suprimidos do quadro de empregos públicos permanentes (EPP) constante do Anexo I da Lei Complementar nº 127, de 01 de fevereiro de 2021, os empregos MEDICO- PSF e ENFERMEIRO- PSF, bem como alterar a jornada de trabalho do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DDUCAÇÃO, constante no ANEXO II para 40 horas semanais.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - O art. 68 “caput” da Lei Complementar nº 127 de 01/02/2021 fica com sua redação alterada, desde a sua edição, em conformidade com os seguintes dizeres, a saber:

Art. 68º O quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Trabiju fica constituído de acordo com as disposições constantes nos anexos pertinentes desta lei, ficando mantidos os empregos de provimento efetivo em sua integralidade sem qualquer alteração quanto ao valor da estrutura organizacional vigente (anexo I) e transformados mediante rearranjos para acomodar as necessidades dinâmicas da administração municipal os cargos de provimento em comissão e funções de confiança (anexo III), cuja soma das despesas não ultrapassa a despesa dos cargos objeto de transformação.

ARTIGO 4º - O artigo 73, *caput*, da Lei Complementar nº 127, de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a alteração alterada e acrescida de parágrafo único e incisos I e II, nos termos abaixo:

“Artigo 73 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as leis ordinárias municipais Nº 66/1999 (com exceção da parte que cria empregos/vagas de provimento permanente), 147/2005 (com exceção da parte que cria empregos/vagas de provimento permanente), 148/2005, 178/2005, 185/2005, 250/2006, 375/2009 e leis complementares municipais nº 01/1997 (apenas os anexos I e II), 08/2005, 16/2007, 51/2012 (apenas os anexos VI e VII), 57/2012, 61/2013, 62/2013, 63/2013, 64/2013, 66/2013, 68/2013, 71/2013, 74/2013 e 79/2014.

Parágrafo Único – Fica concedido efeito repristinatório às seguintes leis municipais, ficando sua vigência restabelecida desde a sua edição, a saber:

I – Lei Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997, com exceção dos anexos I e II, revogados expressamente pelo “caput” deste artigo; e a

II – Lei Municipal nº 51, de 28 de fevereiro de 2012, e seus anexos, com exceção dos anexos VI e VII, revogados expressamente pelo “caput” deste artigo.

ARTIGO 5º – Ficam ratificadas as alterações ora propostas e o texto consolidado de Lei Complementar nº 127, de 01 de fevereiro de 2021.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiju, 09 de fevereiro de 2.021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

SANDRA DOS SANTOS DA SILVA
Escrituraria



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DA LC N. 127/2021

EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE

Nome do Cargo	Qtd.	Referência	Valor da Referência
Advogado	1	57	5.128,44
Agente Comunitário de Saúde	4	15	1.481,96
Agente de Combate às Endemias	2	15	1.481,96
Ajudante de eletricista	1	6	1.135,80
Almoxarife	1	22	1.822,64
Assistente de Planejamento Pedagógico	1	46	3.704,95
Assistente Social	1	33	2.522,96
Atendente de Biblioteca Escolar	1	6	1.135,80
Atendente de Unidade Básica de Saúde	5	6	1.135,80
Atendente dos Setores de Cultura e Biblioteca	2	6	1.135,80
Auxiliar de Biblioteca	1	6	1.135,80
Auxiliar de Enfermagem	7	14	1.438,82
Auxiliar de Serviços Diversos	16	6	1.135,80
Auxiliar de Serviços Internos	6	6	1.135,80
Auxiliar odontológico	3	6	1.135,80
Coletor de Materiais e Amostras Biológicas	1	14	1.438,82
Contador	1	43	3.390,58
Controlador de Estoque de Medicam. e Materiais da Área da Saúde	1	9	1.241,13
Cozinheira	9	6	1.135,80
Dentista	3	39	3.012,46
Diretor de Escola da Educação Infantil	1	50	4.169,89
Diretor de Escola do Ensino Fundamental	1	50	4.169,89
Eletricista de Manutenção	1	9	1.241,13
Enfermeiro Padrão	3	34	2.598,60
Engenheiro civil	1	45	3.597,02
Escriturário	5	6	1.135,80
Escriturário de Escola	1	6	1.135,80
Farmacêutico	3	43	3.390,58
Fiscal de Vigilância Sanitária	1	17	1.572,23
Fisioterapeuta	2	32	2.449,46



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Fonoaudiólogo	1	21	1.769,59
Gari – Coletor de lixo	12	6	1.135,80
Gerenciador do Departamento de Compras	2	42	3.291,83
Gerenciador do Departamento Pessoal	1	46	3.704,95
Guarda	11	6	1.135,80
Inspetor de Aluno	3	6	1.135,80
Instrutor de Informática	1	26	2.051,42
Jardineiro	2	6	1.135,80
Lançador	1	46	3.704,95
Maestro de Banda	1	22	1.822,64
Médico	9	48	3.930,57
Médico Veterinário	1	39	3.012,46
Monitor de Informática	2	6	1.135,80
Monitor de Recreação da Educação Infantil I	6	6	1.135,80
Monitor de Recreação da Educação Infantil II	6	6	1.135,80
Motorista	16	11	1.316,70
Nutricionista	2	31	2.378,11
Operador de Máquinas Pesadas	4	14	1.438,82
PEB II – Geometria	1		23,86 h/aula
PEB II – Inglês	1		23,86 h/aula
PEB II - Leitura e Produção de Texto	1		23,86 h/aula
PEB II - Língua Portuguesa	1		23,86 h/aula
PEB II - Matemática	1		23,86 h/aula
PEB II- Arte	1		23,86 h/aula
PEB II- Ciências Físicas e Biológicas	1		23,86 h/aula
PEB II- Educação Física	2		23,86 h/aula
PEB II- Geografia	1		23,86 h/aula
PEB II- História	1		23,86 h/aula
PEB II- Informática	1		23,86 h/aula
PEB I - Professor Assistente da Educação Infantil	2		23,86 h/aula
PEB I - Professor Assistente do Ensino Fundamental 2º ano	1		23,86 h/aula
PEB I - Professor Titular Educação Infantil	4		23,86 h/aula
PEB I - Professor Titular Ens. Fundamental - Anos Iniciais	8		23,86 h/aula
Pedreiro	14	7	1.169,89
Psicólogo	2	21	1.769,59
Salva-Vidas	2	23	1.877,32
Secretário	3	21	1.769,59
Servente	13	6	1.135,80
Servente de Pedreiro	3	6	1.135,80
Técnico de Enfermagem	3	19	1.667,98
Técnico em Agropecuária	2	22	1.822,64



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Técnico em Contabilidade	1	29	2.241,59
Técnico em Manutenção de Sistema de Informática	2	41	3.195,93
Técnico em Nutrição	2	22	1.822,64
Telefonista	5	6	1.135,80
Tesoureiro	1	26	2.051,42
Tratorista	2	6	1.135,80
Visitador Sanitário	2	7	1.169,89
Zelador	5	6	1.135,80
Zelador de Cemitério	2	6	1.135,80

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II DA LC N. 127/2021

Cargos de Provimento em Comissão (CPC)

Departamento de Justiça e Cidadania

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Diretor do Departamento de Justiça e Cidadania	57	20h	5.128,44

Departamento de Planejamento e Finanças

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Diretor de Divisão de Planejamento e Finanças	40	40h	3.102,86

Departamento de Engenharia, Obras, Meio Ambiente e Serviços Municipais

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Diretor de Departamento de Obras e Serviços	57	40h	5.128,44
01	Diretor de Divisão de Agric. e Meio Ambiente	45	40h	3.597,02
01	Chefe de Setor de Transportes	26	40h	2.051,42

Departamento de Educação

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Diretor do Departamento de Educação	57	40h	5.128,44

Departamento de Esportes, Cultura e Lazer:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Esportes, Cultura e Lazer	26	40h	2.051,42

Departamento de Saúde:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Diretor do Departamento de Saúde	57	40h	5.128,44
01	Diretor de Divisão de Atenção Básica	33	40h	2.522,96

Departamento de Desenvolvimento Social:

Qtd.	Denominação	Ref.	Jornada Semanal	Valor em R\$
01	Diretor de Divisão de Promoção Social	33	30h	2.522,96
01	Diretor Adjunto	33	30h	2.522,96

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal